



Coren^{MT}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso
Coren Forte e Democrática

PORTARIA COREN-MT Nº. 80/2018

*Designa Gestor e Fiscais do Contrato para
locação de software de gestão pública.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no artigo 42 do Regimento Interno do Coren/MT

Considerando o Processo nº. 41/2017;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Gestor e fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolve:

Art. 1º. – Designar os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para funções de gestor e fiscais do Contrato nº 03/2018 com a empresa STAF SISTEMAS LTDA pelo período de 12 (doze) meses:

- Josinete Gonçalves de Araujo: Gestor e Fiscal - Módulo Contabilidade Pública
- Ricardo Tarelli Teixeira: Fiscal - Módulo Controle de Patrimônio e Estoque
- Elemarcia Paiva Moreira Rezer: Fiscal - Módulo Compras e Licitação
- Kennder Higo de Arruda: Fiscal - Módulo Folha de Pagamento
- Vanessa Alves da Silva: Fiscal - Módulo Sistema Transparência

Parágrafo único: No impedimento do gestor do Contrato este será substituído interinamente, pelo empregado público Kennder Higo de Arruda.

Art. 2º. – O Gestor e os fiscais acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, apresentar até o quinto dia do mês de cada mês RELATÓRIO CIRCUNSTACIADO sobre a prestação dos serviços feitos pela empresa contratada, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com



Coren^{MT}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso
Coren Forte e Democrática

antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato para sua renovação ao não.

Art. 3º. - É dever do gestor e dos fiscais ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feita de forma efetiva e eficiente.

Art. 4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2018.

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN – MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente